



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 23, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera o [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025](#).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os arts. 6º, parágrafo único; 7º, §§ 1º e 2º; e 10, incisos I, II e III, do [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#);

considerando a necessidade de ajustes técnicos no [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025](#), que regulamenta o [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), para dispor sobre o valor *per capita* da Assistência Médica e Odontológica e o limite do auxílio-saúde no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6002725/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde, previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 28 de janeiro de 2025, no caso dos magistrados, o valor máximo a ser reembolsado e repassado pela setorial orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho corresponderá a 8% (oito por cento) do respectivo subsídio do magistrado.

Parágrafo único. Os valores decorrentes de eventual inexecução dos recursos deverão ser devolvidos à setorial, observados os normativos vigentes do CSJT."
(NR)

"Art. 4º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), no caso dos servidores, o valor máximo a ser repassado pela setorial orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e os dependentes.

Parágrafo único. Os valores decorrentes de eventual inexecução dos recursos deverão ser devolvidos à setorial, observados os normativos vigentes do CSJT." (NR)

Art. 2º Republique-se o [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025](#), consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.